



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

## REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.



O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

**Exmº. Sr.**  
**Vilso Agnelo da Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta Cidade**

Venho através do presente requerer a V. Ex<sup>a</sup>. que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que “ACRESCE AO ART. 119, DA LEI 424/2002, O INCISO V E OS PARÁGRAFOS 2º E 3º, PASSANDO O PARÁGRAFO ÚNICO PARA §1º”, conforme anteprojeto em anexo.

### JUSTIFICATIVA:

Conforme institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Piratini, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, o qual é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão.

O regime do trabalho dos servidores públicos municipais, segundo o Art. 54 da Lei 424, de 29 de agosto de 2002, não pode ser superior a 8 (oito) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo sua remuneração mensal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 28/10/2014

APROVADO  
EM 28/10/2014

Presidente





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Portanto, sendo sua remuneração mensal, considerada neste escopo o mês de 30 (trinta) dias, adentramos no aspecto de que o servidor municipal trabalha 1 (um) dia a mais nos meses que possuem 31 (trinta e um) dias.

Pois, é dentro desta lógica que a propositura deste Projeto de Lei se insere. **Senão vejamos:**

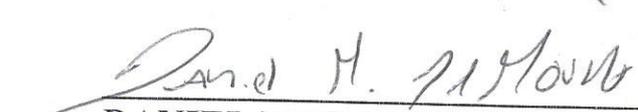
**Nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, temos 31 (trinta e um) dias de trabalho, portanto, são 7 (sete) dias no ano, que descontados 2 (dois) dias do mês de fevereiro, restam, então, ao final, 5 (cinco) dias trabalhados a mais sem a devida compensação.**

Para tanto, sugerimos que os servidores municipais possam se ausentar do serviço, sem prejuízo em sua carreira funcional e de sua remuneração mensal, e, com a devida autorização de sua chefia imediata, no total de 5 (cinco) dias, anualmente, não devendo serem estes consecutivos.

Diante do exposto, tal contemplação vem em acordo aos dispositivos estaduais e federais, fazendo-se necessária tal regulamentação, ora apresentada por este Vereador, tornando-se uma garantia ao funcionalismo público municipal, fazendo parte do ordenamento jurídico, para que tenha seus direitos assegurados legalmente.

Na certeza de que nosso pedido merecerá a acolhida e o apoio irrestrito dos colegas Vereadores desta Casa Legislativa, solicito a aprovação do presente requerimento.

**Sala das Sessões,  
Piratini, 28 de outubro de 2014.**

  
**DANIEL MORALES DE MOURA  
VEREADOR DO PMDB**





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

ANTE PROJETO DE LEI Nº / 2014

“ACRESCE AO ART. 119, DA LEI 424/2002, O INCISO V E OS PARÁGRAFOS 2º E 3º, PASSANDO O PARÁGRAFO ÚNICO PARA §1º.”

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 119, da Lei 424/2002, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências”, o inciso V e os parágrafos 2º e 3º, passando o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

“Art. 119 - ...

(...)

V - por 05 (cinco) dias anualmente, não consecutivos, mediante comprovação de solicitação do servidor e autorização do chefe imediato.

§1º - ...

§2º - No caso do inciso V deste artigo, a concessão se dará dentro do ano (01/01 a 31/12), não podendo ser cumulativa de um ano para outro.





## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

§3º - As concessões previstas neste artigo, estendem-se também aos servidores cedidos, desde que autorizado pelo superior direto e comunicado via efetividade à Secretaria ou órgão de origem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini em

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

## REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.

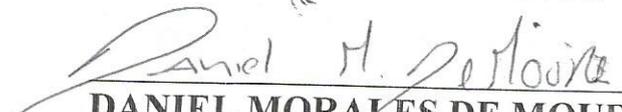


Os Vereadores abaixo firmados, no uso de suas atribuições legais, requerem que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

Ilmº. Sr.  
Chefe da 7ª. U. C. DAER,  
Rua João Simões Lopes Neto, 2273  
Bairro Fragata – CEP: 96025-210  
Pelotas - RS

Vimos através do presente requerer a V. Sª., que determine sejam tomadas providências com relação a RS 265, que está em péssimo estado de conservação, estrada está que liga Piratini/Canguçu, com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões,  
Piratini, 28 de outubro de 2014.

  
DANIEL MORALES DE MOURA  
VEREADOR DO PMDB

  
MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO  
VEREADOR DO PMDB

APROVADO  
EM 28 / 10 / 2014



Presidente

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000

“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.

